



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA 02/2024**

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FONERCIMENTO DE INTERNET. DISPENSA DE LICITAÇÃO. BAIXO VALOR. POSSIBILIDADE”.**

## **I – RELATÓRIO**

Cuida-se o presente feito de processo administrativo de dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de serviço de fornecimento de internet.

Em relação a realização do certame, pretende-se a dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, ou seja, dispensa de licitação por baixado valor.

## **II – PARECER JURÍDICO**

Conforme é sabido, a licitação consiste em processo que visa propiciar à administração pública a seleção da proposta mais vantajosa, quando diante da necessidade da aquisição de bens ou serviços, ou ainda para a alienação de bens.

O dever de licitar está previsto no art. 37, XXI da Constituição federal, no sentido que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se que a regra geral é que as compras e alienações realizadas pela administração pública serão precedidas de processo licitatório. O objetivo consiste em não só assegurar à administração pública a seleção da proposta mais vantajosa, como também tonar isonômica a participação dos interessados, assegurando-se a todos a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

igualdade de tratamento e condições. Igualmente, o referido procedimento também visa conferir maior transparência aos atos realizados pela administração pública, garantindo-se a observância aos princípios inculpidos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por certo, ainda que a contratação mediante licitação seja a regra, há exceções. O art. 75 da lei 14.133/2020, enumera, de maneira taxativa, vários casos em que há dispensa do dever de licitar. São casos de licitação dispensável, isto é, quando se permite ao administrador a escolha de licitar ou contratar diretamente.

No presente caso, conforme consta das razões expostas na justificava, pretende-se a dispensa de licitação em virtude do baixo valor do objeto. Tal hipótese está prevista no inciso II do art. 24 da Lei 14.133/2020, que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

(...)

Segundo o dispositivo supracitado, é permitida a dispensa de licitação para a aquisição de serviços (que não sejam de engenharia) e compras que sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que esse valor, por força do **Decreto 11.871/2023**, hoje é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ademais, salienta-se que o valor total do serviço ou da compra não é o único requisito para que se realize a dispensa, devendo ser observados os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, cuja redação segue abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pelo teor da documentação que instrui o presente processo de dispensa, nota-se que o preço estimado da contratação é de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), enquadrando-se dentro do limite previsto para dispensa por baixo valor.

De igual modo, o processo foi instruído com o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e o aviso de dispensa, instrumentos dos quais podem ser extraídas as seguintes informações:

I – tipo e objeto da contratação;

II – necessidade da contratação;

II – estimativa das quantidades e do valor da contratação;

III – requisitos da contratação;

IV – condições de pagamento;

V – obrigações da partes;

Ademais, segundo parecer contábil, foi indicada a existência de recursos orçamentários para custear as despesas, bem como a respectiva fonte.

Com relação aos requisitos previstos no incisos V a VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021, comprovação da habilitação, razão de escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente, deverão ser observados após a conclusão da fase propostas e lances.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

Por fim, apenas salienta-se que deverão ser observados os princípios gerais norteadores da administração pública, os quais estão insculpidos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos das licitações, tal como o princípio vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, e demais regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

***III - CONCLUSÃO***

Por todo o exposto, o entendimento da assessoria jurídica é no sentido da viabilidade da contratação mediante dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Nova Santa Helena – MT, 23/02/2024.

***Fernando da Silva Alves***  
***Assessor Jurídico***